

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que o usuário tem direito a obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da situação do ocupante anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

“Art. 7º
.....

§ 1º O usuário tem direito a obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da situação do ocupante anterior perante de a concessionária ou permissionária serviços públicos.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a prestadora a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei é de autoria inicial do nobre ex-deputado Rômulo Gouveia. Por estar sujeito ao arquivamento, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ser de grande relevância nacional, reapresento a proposição com algumas sugestões de mérito.

É pacífico o entendimento de que os destinatários de serviços públicos como o fornecimento de energia elétrica, gás natural e água, são os consumidores, e não os imóveis por eles ocupados.

Apesar disso, as concessionárias frequentemente se negam a atender os usuários, ou lhes impõem grandes embaraços, condicionando a prestação dos serviços à quitação de pendências vinculadas ao ocupante anterior do imóvel.

Consideramos que essa conduta acarreta grandes transtornos e prejuízos ao cidadão de bem, que deixa de receber a prestação de serviços públicos essenciais para si e para sua família, em razão de questões que não são de sua responsabilidade.

Além disso, consideramos que essa prática abusiva das concessionárias acaba por estimular a inadimplência, pois, eventualmente, alguns usuários, quando na iminência da desocupação de um imóvel, podem deixar de pagar seus débitos com as prestadoras de serviços públicos, caso vislumbrem que as dívidas poderão ser assumidas pelos próximos ocupantes.

Com o objetivo de eliminar essa iniquidade, propomos incluir na Lei nº 8.987/1995, que trata da prestação de serviços públicos, dispositivo garantindo ao consumidor o direito a obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da situação do ocupante anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos, prevendo a aplicação de multa no caso da inobservância desse direito e eventual aplicação em dobro, em caso de reincidência.

Considerando que a medida proposta trará maior proteção aos consumidores brasileiros contra abusos praticados pelos concessionários de serviços públicos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FRANCO CARTAFINA
Progressistas/MG